



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Av. Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – CEP 37550-000

Orientação Normativa DeaD/PROEN/IFSULDEMINAS N° 01, de 13 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da Rede e-Tec Brasil e da oferta de cursos técnicos na modalidade a distância por meio da Bolsa Formação no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Diretor de Educação a Distância, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto no 7.589, de 26 de outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil; a Portaria MEC 1.152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sua oferta por meio do financiamento da Bolsa Formação; a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Pronatec; a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta de cursos por meio da Bolsa Formação do Pronatec; o Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profucionário, de 05 de maio de 2016; a Resolução CEB/CNE 06, de 20 de Setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Resolução CEB/CNE nº 03, de 30 de Setembro de 2009, institui:

Regulamentação da Rede e-Tec Brasil e da oferta de cursos técnicos na modalidade a distância por meio da Bolsa Formação no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 1º- Estabelecer instrução normativa para os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes na modalidade a distância do IFSULDEMINAS, como norma complementar à Portaria 1.152/2015 e ao Manual de Gestão da Rede e-TEC Brasil (2016).

parágrafo único - Os agentes da Rede e-Tec Brasil deverão cumprir as determinações da Portaria 1.152, de 22 de dezembro de 2015, do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil, de 05 de maio de 2016, seus atos regulamentares expedidos pelo MEC, pela SETEC-MEC e pelo FNDE; e, no que couber, as determinações estabelecidas no art. 80 da Lei no 9.394, de 1996; nos Decretos nº 9.057 de 2017, e nº 7.589, de 2011; na Lei nº 12.513, de 2011; na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015 e outros documentos legais emitidos a respeito da Rede e-Tec Brasil e do Pronatec (art. 9º Portaria 1.152/2015).

I - Da oferta de cursos

Art. 2º- Poderão ser ofertados pela Rede e-Tec Brasil, conforme o Art. 4º da Portaria 1.152, de 22 de Dezembro de 2015:

I - cursos técnicos na forma concomitante, para estudantes em idade própria;

II - cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio;

IV - cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal.

§1º- A oferta por meio da Rede e-Tec Brasil obedecerá ao disposto na legislação pertinente a cada nível de ensino e às regulamentações da modalidade a distância.

§2º- A oferta por meio da Rede e-Tec Brasil contemplará os cursos previstos no âmbito da Política Nacional de Formação dos Profissionais de Educação Básica - Profucionário.

Art. 3º- A oferta de cursos e vagas serão definidos após aprovação do Mapa de Demanda Identificada (MDI) e sua homologação pelo MEC/SETEC, seguida da publicação das turmas no SISTEC e envio do Projeto Básico da oferta pelos campi ofertantes.

Art 4º- A oferta dos cursos somente poderá ocorrer após a aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e habilitação dos Polos de Apoio Presencial pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

II – Da Gestão do Programa e sua equipe colaboradora

Art 5º- A gestão da Rede e-Tec Brasil e Profucionário no IFSULDEMINAS estará vinculado à Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Ensino a Distância – PROEN/DeaD.

Art. 6º- A gestão do programa será desenvolvida pelo Coordenador Geral, Coordenador do Profucionário e Coordenadores Adjuntos nos campi ofertantes, obedecendo aos parâmetros de referência do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profucionário (2016), às normatizações internas e a política de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

§1º- Poderão ser organizadas equipes de supervisão e de execução das pactuações de cursos e vagas estabelecidas entre o MEC e o IFSULDEMINAS, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil.

§2º- As bolsas da equipe gestora, supervisora e executora do programa, de que trata o §1º desse artigo 6º, serão despesas conjunta dos campi, proporcional ao número de vagas ofertadas, com percentual discricionário mínimo retido de 3% (três por cento).

Art. 7º- A equipe de gestão do programa, todos com carga horária de até 20 horas semanais, será composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Coordenador Adjunto do Profucionário, quando houver oferta do programa, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil;

III - 01 (um) Coordenador (a) Adjunto por campus ofertante, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil;

IV – 01 (um) Supervisor para cada pactuação específica entre o MEC e o IFSULDEMINAS, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil;

V – 01 (um) bolsista para cada função executora, tais como coordenação orçamentária e financeira, coordenação pedagógica, coordenação de SISTEC, coordenação de polos de rede, coordenação de produção audiovisual, coordenação de TICs e outras que se fizerem necessárias, sob a avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil.

VI – 01 (um) Coordenador para cada curso ofertado;

VII – 01 (um) Coordenador para cada Polo ou curso (Coordenador Pedagógico e Administrativo de Polo, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil) habilitado para a oferta;

VIII – Coordenação de Professores Mediadores, em caráter opcional, e sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil.

Art. 8º- A equipe de colaboradores do programa, todos com carga horária de até 20 horas semanais, salvo a de professor formador, será composta por:

I – Professores Formadores, no máximo 16 horas semanais, conforme Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2013 (art. 14, I);

II – Professores Mediadores a Distância;

III – Professores Mediadores Presenciais;

IV – Apoio Administrativo, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil;

V – Apoio Pedagógico, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil;

VI – Apoio Técnico e Multidisciplinar, sob avaliação técnica e financeira da Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil (analista da informação, pedagogo, design instrucional, programador visual, produtor audiovisual, intérprete, revisor linguístico etc.).

Art. 9º- A oferta do curso será acompanhada da seleção e contratação de bolsistas de apoio pedagógico e administrativo para dar suporte ao setor de Secretarias e, Controle e Registro Acadêmico, ao setor de Orçamento, Financeiro e Licitação e à equipe de Gestão da Rede e-Tec Brasil.

Art. 10- A oferta do curso será acompanhada da seleção e contratação de bolsistas de Apoio Técnico e Multidisciplinar de que trata o art. 8º, inciso VI, sendo obrigatório ao campus ofertante prover os professores de atendimento de Designers Instrucionais, Programadores e Técnicos Audiovisuais no processo de elaboração, produção e veiculação de mídias para o ensino a distância.

parágrafo único - Visando a economicidade de recursos humanos e financeiros poderão ser organizadas equipes de apoio pedagógico e administrativo, bem como de apoio técnico multidisciplinar na forma *intercampi*.

III- Da Seleção dos estudantes

Art. 11- A seleção dos estudantes será precedida da publicação de edital público de seleção, considerando a primazia dos públicos prioritários definidos pelas Portarias MEC 817/2015 e 1152/2015 no preenchimento das vagas, bem como nas orientações do MEC.

Parágrafo único: É vedado a uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico por meio da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional, sob pena de cancelamento da Bolsa-Formação e das previsões que constam da Lei no 12.089, de 11 de novembro de 2009. (Portaria 817/2015, art. 61)

IV – Do controle da frequência dos estudantes e da perda da vaga

Art. 12 - Os campi deverão registrar mensalmente, no SISTEC, a frequência e a situação de matrícula de todos os estudantes até o vigésimo dia do mês subsequente (Portaria 817/2015, art. 69).

parágrafo único - O lançamento a que se refere o caput poderá ser executado por bolsistas de apoio pedagógico e administrativo, que terão para este fim acesso como gestor acadêmico no SISTEC, sob a coordenação e responsabilidade do coordenador adjunto do campus. Para tanto, o coordenador adjunto deverá solicitar ao Coordenador Institucional do SISTEC, por ofício, perfil e senha de acesso como gestor acadêmico aos bolsistas de apoio.

Art. 13 - O estudante deverá confirmar sua frequência, diretamente no SISTEC, após o registro de frequência pelos campi, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível, trimestralmente, a

cada três registros de frequência mensais efetuadas pelas unidades de ensino e até o último dia do mês subsequente (Portaria 817/2015, art. 71).

parágrafo único - Para a confirmação da frequência dos estudantes recomenda-se que a mesma ocorra durante os 20% da Carga Horária Total dos cursos em encontros presenciais obrigatórios, sob orientação de coordenadores de polo, tutores e professores.

Art. 14 - O registro de frequência mensal pela instituição é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos (Portaria 817/2015, art. 70).

§1º- O procedimento previsto pelo *caput* é de inteira responsabilidade dos Campi, devendo os mesmos procederem com ampla divulgação e orientações adequadas para a confirmação da frequência pelos estudantes.

§2º- Serão descentralizados valores orçamentários aos campi sobre o número de estudantes pré-matriculados e com frequência confirmada no SISTEC.

§3º- O valor orçamentário a ser repassado aos *campi* será o produto da carga horária executada em um módulo pelo número de matrículas confirmadas pelo estudante no SISTEC pelo valor de referência de custeio/capital definido no Manual de Gestão da Rede e-Tec ou seu equivalente.

Art. 15 - É condição essencial para nova matrícula na Bolsa-Formação que seja realizada a confirmação final de frequência do estudante, em curso já realizado e ainda que ele não o tenha concluído. (Portaria 817/2015, art. 72).

Art. 16 - Terá perda da vaga o estudante de curso a distância fomentado pela Bolsa Formação o estudante que:

I – ausentar-se ou deixar de confirmar a frequência da aula inaugural no SISTEC.

II - tiver frequência menor que cinquenta por cento nas aulas presenciais ao completar vinte por cento da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico (Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, art. 31, inciso II);

III - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa ou módulo do curso técnico (Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, art. 31, inciso III);

IV - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao MEC, sob juízo de comissão formada pelo Coordenador Adjunto e da Rede e-Tec;

V - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VI - solicitar por escrito o cancelamento da Bolsa-Formação; ou

VII - demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pelo IFSULDEMINAS, de acordo com a Resolução CONSUP 118/2016)¹ (Portaria MEC 1.152/2015, art. 32)

V- Da publicidade dos cursos, do material didático e do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 17 - Os campi deverão, no prazo máximo de 60 dias após o início da oferta dos cursos, tornar público, no portal eletrônico da instituição, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação, conforme as Portarias MEC 817 e 1.152 de 2015.

Art. 18 - É vedado atribuir aos estudantes e parceiros demandantes a responsabilidade pela aquisição de qualquer material didático e insumos necessários para a execução dos cursos.

parágrafo único - São direitos do estudante receber impresso o material pedagógico do curso, bem como os insumos necessários para as aulas práticas dos cursos, sendo esta despesa prevista no valor hora/aluno descentralizada aos *campi*.

¹https://www.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/resolucao.118.2016.pdf

Art. 19 - Nos cursos ofertados nos quais não houver material finalizado, este deverá ser produzido pelo docente responsável pelo componente curricular, e posteriormente impresso ao aluno.

parágrafo único - Poderá haver, conforme disponibilidade financeira, pagamentos de horas aos professores conteudistas responsáveis pela confecção do material didático, que deverão obedecer aos princípios do design instrucional, de autoria e seção de direitos textuais e de imagem ao IFSULDEMINAS.

Art. 20 - Toda e qualquer produção audiovisual dos cursos fomentados pela Bolsa Formação, incluindo backup do Ambiente Virtual de Aprendizagem, deverá compor o repositório institucional de objetos livres de aprendizagem.

Art. 21 - Na oferta de cursos técnicos a distância, enquanto existirem sistemas e ambientes virtuais de aprendizagem descentralizados, os campi serão responsáveis pelo suporte em primeiro (infraestrutura) e segundo nível (gestão acadêmica e do Design Instrucional) do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 22 - Os campi que possuírem infraestrutura de AVA descentralizados deverão oferecer condições de acesso integral aos mesmos pela equipe gestora da Rede e-Tec Brasil, seja para simples acompanhamento dos cursos ou para a instalação de *plugins* e *softwares* de produção e análise de dados com a finalidade de pesquisa.

VI – Dos encontros presenciais obrigatórios

Art. 23 - Na oferta dos cursos são obrigatórios os encontros presenciais para fins de avaliação e realização de aulas práticas, devendo ser previsto o mínimo de 20% da Carga Horária Total dos Cursos para esta finalidade (Resolução CEB/CNE 06/2012).

Art. 24 - Os campi deverão garantir locomoção e diárias para os professores por ocasião da realização dos encontros presenciais obrigatórios.

§1º- É dever do campus ofertante e um direito do estudante participar das aulas presenciais obrigatórias no polo de apoio presencial para o qual se inscreveu.

§2º- Quando as aulas práticas se realizarem nos campi do IFSULDEMINAS ou em outros locais distantes dos polos de apoio presencial dos estudantes, o transporte poderá ser cedido pelos municípios de localização dos polos, desde que previsto em Termo de Cooperação IFSULDEMINAS/Municípios. Do contrário, é dever do campus ofertante providenciar transporte aos estudantes, exceto nos casos em que a oferta fomentada seja precedida de natureza de despesa (ND) específica para o pagamento de Assistência Estudantil.

VII – Da metodologia da oferta

Art. 25 - O professor deverá apresentar plano de ensino antes do início da disciplina no AVA, cabendo ao Coordenador de Curso a validação do mesmo, por meio de trâmite estabelecido pela Coordenação Geral da Rede e-Tec.

Art. 26 - O professor deverá apresentar ao Design Instrucional, por meio de trâmite estabelecido pela Coordenação Geral da Rede e-Tec, uma Matriz de Design Instrucional de Curso ou Mapa de DI, antes da produção do AVA.

parágrafo único - O design instrucional será o responsável pela inserção de conteúdo e configuração das atividades e recursos na plataforma, devendo para tanto guiar-se pelo Mapa de Design Instrucional produzido pelos professores e sob a validação do mesmo.

Art. 27 - O docente fará jus ao início do recebimento das horas trabalhadas somente após a entrega do Plano de Ensino e da Matriz de Design Instrucional de Curso, por meio de trâmite estabelecido pela Coordenação Geral da Rede e-Tec. O docente também deverá, ao finalizar sua disciplina, lançar as notas da primeira etapa de avaliação no sistema acadêmico, imprimir e assinar os diários, além de deixar, sob a responsabilidade do coordenador de curso, duas avaliações, com gabarito, sendo uma de recuperação e outra de exame final. Somente após cumprir estas etapas o docente fará jus ao restante das horas trabalhadas.

Art. 28 - Os componentes curriculares dos cursos serão organizados por semana, com abertura e fechamento do AVA.

Art. 29 - Cada componente curricular dos cursos deverá ter, ao menos, duas videoaulas, sendo uma de apresentação e outra de encerramento, gravadas e editadas em estúdio profissional oportunizado pelos campi ofertantes.

§1º- Entre a abertura e o encerramento das disciplinas os docentes deverão realizar ao menos uma apresentação audiovisual do conteúdo por semana, sem limite de tempo, seja síncrona ou assíncrona, por meio de apresentações próprias (transmissões via web, tutoriais online, webconferências e outras mediações possíveis, preferencialmente registradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§2º- Os docentes deverão realizar uma aula online de no mínimo 50 minutos, síncrona ou assíncrona, contendo resumo geral da disciplina e orientações sobre para a avaliação presencial obrigatória, preferencialmente na semana anterior à realização da mesma.

VIII – Das avaliações

Art. 30 - As avaliações serão estruturadas de modo a contemplar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Atividades online no AVA;

II - Auto-avaliação individual e institucional;

III - Avaliações presenciais obrigatórias;

IV - Memoriais descritivos de atividades teóricas e práticas (Pratiques), sob a coordenação do docente do componente curricular e do coordenador de curso.

Parágrafo único - A coordenação geral da rede e-Tec promoverá a regulamentação da avaliação e outras orientações específicas no cumprimento do *caput*, obedecendo a proporção de 60% (sessenta por cento) da nota em atividades online e 40% (quarenta por cento) da nota em atividades presenciais obrigatórias.

Art. 31 - Os coordenadores de curso poderão oportunizar atividades multidisciplinares a cada módulo, em grupo, baseadas na resolução de cases, desenvolvimento de projetos, ou simples relatórios com base em questionários dirigidos e outros meios possíveis, como forma de oportunizar a interação entre os estudantes, entre a teoria e a prática, além da construção de significados.

IX – Do sistema de Recuperação e Exame Final

Art. 32 - O tempo de integralização dos componentes curriculares deverá ocorrer entre o início e no máximo 45 dias até o final do ciclo da oferta no SISTEC, inclusive a realização dos programas de Recuperação e Exame Final dos componentes curriculares.

Art. 33 - Os campi ofertantes deverão organizar programas de Recuperação e Exame Final dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 34 - Após o término do ciclo de matrícula dos cursos os alunos reprovados terão seus status de matrícula alterados como “desligados” e somente poderão ser religados aos cursos em caso de novas ofertas e classificação em edital de processo seletivo.

Art. 35 - Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1:

I - O discente será considerado APROVADO quando obtiver nota nas disciplinas (MD) igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

II- O discente que alcançar nota inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina terá direito à recuperação ao final da mesma.

§1º-A recuperação das disciplinas ocorrerá no máximo em 30 dias após o encerramento da mesma; na ocasião, a plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem será reaberta para o estudante, que será acompanhado por professores mediadores (tutores). Ao final deste período o estudante será submetido a uma avaliação.

§2º- O cálculo da média da disciplina recuperação (MDR) será a partir da média aritmética da média da disciplina (MD) mais a avaliação de recuperação. Se a média após a recuperação (MDR) for menor que a nota da disciplina antes da recuperação, será mantida a maior nota. Será aprovado o estudante que alcançar média 6,0.

Art. 36 - Terá direito ao exame final, ao final de cada módulo do curso, o discente que obtiver média da disciplina igual ou superior a 40,0% (quarenta por cento) e inferior a 60,0% (sessenta por cento)

§1º- O exame final ocorrerá em no máximo até 45 dias após a conclusão dos módulos. Nesta ocasião a plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem será reaberto, com ou sem a presença de mediadores/tutores.

§2º- O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.

§3º- O cálculo do resultado final da disciplina (RFD), após o exame final correspondente ao período, será a partir da média ponderada da nota da disciplina mais a nota do exame final dividido por 2.

§4º- O exame final é facultativo para o aluno. Na ausência do aluno no Exame Final, será mantida a média modular/semestral da disciplina.

§5º- Não há limite do número de disciplinas para o discente participar do exame final.

§6º- Estará REPROVADO na disciplina o discente que obtiver nota inferior a 60,0% (sessenta por cento) em cada disciplina.

Art. 37 – Os professores deverão disponibilizar, antes do término da disciplina sob sua responsabilidade, o exame final e encaminhá-lo ao coordenador. Somente após a impressão e assinatura dos diários, entrega da recuperação e exame final é que a bolsa será paga.

Art. 38 – Os exames de recuperação e exame final serão corrigidos pelo Coordenador de curso, bem como a responsabilidade pelo lançamento de nota no sistema acadêmico, impressão e assinatura dos diários; para tanto, poderá contar com o apoio de bolsistas de apoio pedagógico.

Art. 39 - O discente terá direito a revisão de nota do exame final, desde que requerida por escrito ao Coordenador de Curso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota. A revisão da nota ficará a cargo do coordenador de curso.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
MD ≥ 60,0%	APROVADO
MD < 60,0%	RECUPERAÇÃO DISCIPLINA
40,0% ≤ MDR < 60,0%	EXAME FINAL

MD < 40,0% ou RFD < 60,0%	REPROVADO
---------------------------	-----------

MD – média da disciplina;
MDR – média da disciplina recuperação;
RFD – resultado final da disciplina.

X – Da expedição dos diplomas e da colação de grau

Art. 40 - Os campi deverão manter atualizado e ativo o cadastro no SISTEC, aba “Ciclo de Matrícula”, os seus cursos técnicos de nível médio e correspondentes estudantes matriculados e concluintes, condição essencial para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008, conforme previsto no artigo 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Art. 41 - Caberá aos setores de secretarias e controle de registro acadêmico dos campi ofertantes a expedição e registro dos diplomas, bem como a guarda de toda a documentação acadêmica.

Art. 42 - Ao final do ciclo de oferta o SISTEC emite um código de conclusão do curso, devendo este último ser inserido no verso do certificado emitido ao estudante.

Art. 43 - Os campi terão o prazo máximo de 90 dias para promoverem a colação de grau dos estudantes que concluíram o curso ao término do ciclo.

Art. 44 - Os campi deverão promover cerimônias de colação de grau, preferencialmente nos polos de apoio presencial da oferta do curso, como forma de valorizar as parcerias com os municípios e oportunizar a congratulação dos formandos com seus familiares e comunidade.

Das Disposições Finais

Art. 45 – Os campi devem manter arquivados, na sua unidade de ensino, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença dos encontros presenciais obrigatórios, Termos de Compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de vinte anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

Art. 46 – As unidades de ensino devem responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

Art. 47 – As unidades de ensino devem assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições, e, quando houver, recreativa, esportiva ou de outra natureza existente nas unidades ofertantes;

Art. 48 - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Geral da Rede e-Tec Brasil do IFSULDEMINAS, no âmbito da Diretoria de EaD/Pró-reitoria de Ensino.

